



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

Ofício nº 58/2021

Santana dos Garrotes-PB., 27 de julho de 2021.

À

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB.

Gabinete da Presidência

Nesta.

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, enviamos cópia de propositura, que é o Projeto de Lei nº 15 /2021, que contém a seguinte ementa :

“Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo da BR 426 no Município de Santana dos Garrotes/PB, assegurando o direito de permanência das edificações existentes na faixa de domínio público, abertura de rua lateral e autoriza o plantio na referida área.

O presente projeto de lei tem fundamento em recente lei federal (Lei nº13.913/2019) e nos arts. 112 a 125 da Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, que permite a redução, no perímetro urbano, da faixa não edificável nas rodovias pertencentes à União, além da permanência das edificações existentes na faixa de domínio da BR 426 que estejam no perímetro urbano do município, bem como o uso agrícola das áreas laterais da faixa de domínio das rodovias federais.

Na JUSTIFICATIVA, ora inclusa, seguem as razões que motivaram a elaboração do Projeto de Lei acima aludido.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

JOSÉ PAULO FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Srs. Vereadores e Vereadora:

O presente projeto de lei tem fundamento em recente lei federal (Lei nº13.913/2019) e nos arts. 112 a 125 da Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, que permite a redução, no perímetro urbano, da faixa não edificável nas rodovias pertencentes à União, além da permanência das edificações existentes na faixa de domínio da BR 426 que estejam no perímetro urbano do município, bem como o uso agrícola das áreas laterais da faixa de domínio das rodovias federais.

Em síntese, o uso agrícola e as edificações, dentro da razoabilidade, na faixa de domínio de rodovias federais é algo positivo, pois desonera o Poder Público com gastos com a manutenção da área, gera riquezas com a produção agrícola de áreas desocupadas, ganhos fitossanitários para as lavouras vizinhas, ganhos ambientais ao reduzir riscos de incêndios, entre outros.

Como dito, essa proposta de lei municipal está embasada na Lei 13.913, 26 de novembro de 2019 e demonstra muito mais razoabilidade em relação ao antigo entendimento, devendo trazer benefícios para centenas de municípios brasileiros que poderão ter a faixa marginal das rodovias muito mais aproveitadas, incentivando o desenvolvimento dos centros urbanos.

Por isso nossa proposta é que Santana dos Garrotes/PB já aplique o novo entendimento gerando mais riqueza, renda e conseqüentemente a arrecadação de impostos que são revertidos em benefícios de todos.

Estas foram as razões que elaboramos o Projeto de Lei.

Contando com o bom entendimento deste Parlamento, rogamos que após o anúncio ao Plenário, seja iniciada a tramitação interna pelas Comissões e ao final seja o presente APROVADO.

Santana dos Garrotes, 27 de julho de 2021.

• _____
• JOSÉ PAULO FILHO
• Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

Projeto de Lei nº 00¹⁵xx/2021

Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo da BR 426 no Município de Santana dos Garrotes/PB, assegurando o direito de permanência das edificações existentes na faixa de domínio público, abertura de rua lateral e autoriza o plantio na referida área.

• O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

-
- Art. 1º. Fica assegurado o direito de permanência das edificações já existentes no perímetro urbano do município construídas na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 426, possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Santana dos Garrotes/PB.
-
- Parágrafo único: o uso da faixa de domínio poderá ser utilizado para via marginal ou rua lateral: via paralela à pista principal BR 426, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia;
-
- Art. 2º. Ao longo das faixas de domínio público da BR 426, a reserva de faixa não edificável, no perímetro urbano, será de no mínimo 5(cinco) metros de cada lado.
-
- § 1º. A diminuição deve estar embasada por estudos técnicos e estar alinhada com o plano de desenvolvimento do município.
-
- § 2º. As edificações já existentes e localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de vigência deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo.
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

- Art. 3º. Fica autorizado o uso agrícola das áreas laterais da faixa de domínio da BR 426, com amparo nos arts. 112 a 125 da Resolução/DNIT nº 9, de 12 de agosto de 2020.
-
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
-
- Santana dos Garrotes/PB, 27 de julho de 2021.

JOSE PAULO FILHO
Prefeito Municipal